



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1551 de 24 de Março de 2005

"Altera dispositivos da Lei nº 1.450 de 1º de abril de 2002 que "Dispõe sobre a Organização e Estrutura do Poder Executivo do Município de Campina Verde, fixa princípios e diretrizes de Gestão e dá outras providências".

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos a seguir enumerados, passam a ter as seguintes redações:

Art. 20 - Ficam criados os seguintes órgãos da Administração direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo:

- I- Secretaria Municipal de Governo;
- II- Procuradoria Geral do Município;
- III- Controle Interno;
- IV- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- V- Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI- Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Obras e Projetos;
- VII- Secretaria Municipal de Educação;
- VIII- Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente;
- IX- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- X- Secretaria Municipal de Saúde;
- XI- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XII- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;
- XIII- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Obras e Projetos tem por objetivo gerir o planejamento do Município, executar a política de uso e ocupação do solo urbano, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



obras, elaborar projetos de engenharia civil e arquitetônicos, elaborar e acompanhar projetos para celebração de convênios, competindo-lhe:

- I-
- II-
- III-

.
. .
. .

- XII - elaborar projetos de engenharia civil e arquitetônicos;
- XIII - elaborar e acompanhar projetos para celebração de convênios;
- XIV - executar outras atividades afins.

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Planejamento Habitação, Obras e Projetos, compreende os seguintes órgãos:

- I - Superintendência de Planejamento Urbano:
 - a) Projeto Urbanístico;
 - b) Cadastro Físico e Licenciamento;
 - c) Topografia e Trânsito
- II - Superintendência de Habitação e Obras Públicas;
 - a) Fiscalização de Obras e Posturas;
- III- Seção de Projetos de Obras e Convênios

Art. 43 - A Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente tem por objetivo a realização e difusão de programas e projetos culturais e cuidar da preservação ambiental do Município, competindo-lhe:

- I - Promover e apoiar as atividades culturais no Município;
- II - incentivar as artes em todas as suas manifestações;
- III - divulgar e promover o carnaval de rua;
- IV - institucionalizar políticas justas e igualitárias de trato específico e diferenciado para a raça negra e afrodescendentes, bem como promover e valorizar as manifestações culturais dessas comunidades;
- V - propor diretrizes, elaborar planos, normas e sugerir projetos de leis que possam preservar o meio ambiente do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



VI - propor o aproveitamento de sítios históricos e pitorescos, trilhas rurais, parques ecológicos, bem como outros recursos naturais como forma de preservação do meio Ambiente,

VII - disciplinar, expedir e fiscalizar as licenças ambientais de competência do Município;

VIII- exercer outras atividades afins.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, compreende os seguintes órgãos:

I - Chefia de Cultura;

II - Chefia de Meio Ambiente

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por objetivo executar a política de Saúde, desenvolvendo programas de apoio às atividades relacionadas, competindo-lhe:

I - Coordenar as ações de saúde no âmbito municipal, articulando-se no que forem pertinente com os sistemas estadual e federal, dentro da política nacional de ação unificada;

II - elaborar e executar, em conjunto com outras organizações do setor público ou privado, programas de saúde e saneamento em áreas definidas por critérios de prioridade social, através de convênios e ajustes na forma da lei;

III - superintender e coordenar as atividades do conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, na forma da lei;

IV - promover atividades de saúde preferencialmente voltadas para as populações carentes;

V - executar diretamente, ou em integração com outras organizações públicas e/ou privadas, ações de medicina preventiva;

VI - coordenar a administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

VII - coordenar as ações de vigilância sanitária do Município;

VIII - gerenciar o Programa de Saúde em família;

IX - promover campanhas visando esclarecimento da população sobre higiene e saúde pública;

X - promover, em conjunto com órgãos Federal e Estadual, campanhas de multivacinação.

XI - promover a triagem e encaminhamento de doentes mentais e desvalidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



XII - promover o atendimento médico -odontológico à população carente;

XIII - promover e gerenciar sistemas de dados voltados para o perfeito controle das atividades da Secretaria, visando eficácia no atendimento.

XIV - coordenar projetos de empreendimentos de melhorias das condições de saneamento básico em áreas carentes.

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Saúde compreende os seguintes órgãos:

I- Superintendência de Saúde:

- a) Pronto atendimento;
- b) Assistência Médica;
- c) Odontologia;
- d) Vigilância Sanitária;
- e) Controle Epidemiológico;
- f) Zoonoses.

Art. 2º - Ficam criados os artigos 44-A., 44-B, 46-A e 46-B, com as seguintes redações;

Art. 44-A - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, tem por objetivo a realização e difusão de programas e projetos esportivos, recreativos, turísticos e de lazer, competindo-lhe:

I- Organizar e divulgar o calendário esportivo do Município;

II - apoiar as associações locais dirigidas à prática de esportes;

III - incentivar o esporte amador em todas as suas modalidades;

IV - administrar estádios e ginásios e quadras municipais;

V - organizar e divulgar calendário turístico;

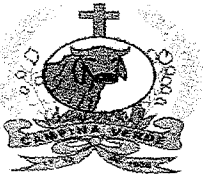
VI - exercer outras atividades afins.

Art. 44- B - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, compreende os seguintes órgãos:

I - Chefia de Esporte, Lazer e Turismo;

- a) assessor de Esporte;
- b) assessor de Turismo e Lazer.

Art. 46-A Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



programas estratégicos do Município, voltados ao bem estar social da comunidade, competindo-lhe:

I- Promover em conjunto com o Conselho de Defesa Civil, ações voltadas para a população carente atingida por calamidades públicas;

II- coordenar projetos de empreendimentos de melhorias das condições de saneamento básico em áreas carentes;

III- coordenar e executar programas de auxílio à população carente do Município na distribuição de alimentos;

IV - supervisionar e recomendar à Secretaria Municipal de Educação melhores projetos sociais e ações nas creches;

V - apoiar e desenvolver às Secretarias Municipais correlatas, programas que beneficiam as populações mais carentes, sobretudo em projetos especiais de alimentação e medicamentos;

VI - desenvolver atividades de defesa dos direitos e atendimentos às necessidades da criança, do adolescente, do idoso e do deficiente;

VII - manter o cadastro das entidades comunitárias, para fins de realização de projetos conjuntos com a Administração Municipal;

VIII - apurar, apresentar e analisar dados estatísticos sobre problemas de natureza social apresentando alternativas de solução;

IX - administrar os postos de atendimento social;

X- fiscalizar a aplicação, pelas entidades sociais favorecidas, das subvenções sociais municipais, que lhes forem destinadas;

XI - exercer outras atividades afins.

Art. 46 B - A Secretaria Municipal de assistência Social, compreende os seguintes órgãos:

I - Superintendência de Assistência Social

a) Conselho Tutelar.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para o desdobramento das novas unidades, podendo para tanto abrir créditos especiais para as novas Secretarias, anulando dotações das Secretarias que foram desdobradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



**MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O
CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A
CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA
MESMA SE CONTÉM E DECLARA.**

Campina Verde, 24 de Março de 2005.



Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal.